



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 603/2000, DE 20/06/2000. (Autoria: Prefeito Municipal)

“Dispõe sobre a extinção de Cargos de natureza permanente e em comissão, criação de cargos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rosana e dá outras providências.”

“**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

Artigo 1º -

Ficam extintos no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rosana, os seguintes cargos ou empregos públicos de natureza permanente e em comissão:

I – De natureza permanente;

Quantidade	Denominação
009	Digitador
002	Nivelador de Topografia
004	Lavador Lubrificador
002	Coveiro
002	Monitor de Corte e Costura
001	Monitor de Trabalhos em Couro
021	Zelador
002	Pintor Letrista
002	Secretário de Escola
001	Auxiliar de Almoxarifado
004	Marceneiro
010	Pajem
005	Auxiliar de Farmácia
005	Monitor de Trabalho Manual
004	Auxiliar de Biblioteca
004	Auxiliar de Cursos
015	Supervisor de Seção
001	Auxiliar de Mecânico
002	Bioquímico
012	Inspetor de Aluno
004	Operador de Computador
001	Borracheiro
001	Técnico em Segurança do Trabalho

II – Em comissão;

Quantidade	Denominação
001	Chefe do Setor de Transporte
001	Supervisor de Oficina
001	Auxiliar de Setor de Transportes
001	Auxiliar de Setor de Recursos Humanos

Artigo 2º -

Ficam criados os seguintes cargos de natureza em comissão e permanente:

I – De provimento em comissão:

a) - 25 (vinte e cinco) Chefe de Departamento, a ser remunerado pela referência “10” (dez):



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.862.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

II – De provimento efetivo:

- a) – 01 (um) Psicólogo, a ser remunerado pela referência “13” (treze);
- b) – 12 (doze) Vigilante Escolar, a ser remunerado pela referência “04” (quatro);
- c) – 02 (dois) Dentistas, a ser remunerado pela referência “13” (treze).

Parágrafo Único - O preenchimento do cargo de provimento efetivo, será feito por nomeação de aprovados em Concurso Público.

Artigo 3º - Fica alterado a natureza de comissão, dos 14 (catorze) cargos de Estagiários criado pela Lei Municipal n.º 506, de 07/04/99, para cargos de contrato por prazo determinado, não superior a 02 (dois) anos a serem preenchidos através de processo seletivo.

I – Os cargos de Estagiários poderão ser utilizados para atender a necessidades de celebração de convênio;

II – Os atuais ocupantes dos cargos de Estagiários que não foram nomeados, após prévia classificação em processo seletivo serão dispensados no prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação desta Lei.

Artigo 4º - Passa de 30 (trinta), para 40 (quarenta) a quantidade de professores, disciplinados no Artigo 1º da Lei Municipal n.º 429/98 e posterior alteração pela Lei n.º 566/2000.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de junho do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 20 (vinte) dias do mês de Junho de dois mil.


NEWTON RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal